



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**

UNIDADE REGIONAL DE MOGI GUAÇU - UR-19



**PROCESSO:** eTC-11107.989.18-8

**INTERESSADOS:** Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subsecção de Araraquara, por intermédio da Comissão de Direitos e Prerrogativas.

**ASSUNTO:** Item B5 - Jornada de trabalho dos Procuradores Municipais - Relatório das Contas Anuais do Exercício de 2017, processo n° eTC-6819.989.16-1.

**SENHOR DIRETOR TÉCNICO DE DIVISÃO,**

A Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, Subseção de Araraquara, por intermédio do Presidente da Comissão de Direitos e Prerrogativas, Dr. Paulo Henrique de Andrade Malara, propugna pela constitucionalidade, legalidade e regularidade da duração da jornada de trabalho dos Procuradores Municipais de Amparo, prevista na Lei Municipal n° 3.915/17 e considerada irregular no Item B.5 do Relatório de Fiscalização do 2° Quadrimestre das contas anuais da Prefeitura em comento do exercício de 2017.

Em atendimento a r. determinação exarada no evento 14, este expediente foi referenciado ao Processo **eTC-6819.989.16-1**, que trata das contas do exercício de 2017 da Prefeitura em epígrafe, sendo posteriormente encaminhado a esta UR-19 para conhecimento e anotações visando a instrução daquele processo, as quais foram devidamente providenciadas por esta Fiscalização.

Assim sendo, cumpridas tais determinações, propomos o envio do presente expediente ao Arquivo, conforme determinado pelo Exmo. Senhor Conselheiro-Substituto, Dr. Samy Wurman, no r. despacho constante do evento 14.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR-19 - Mogi Guaçu, em 18 de maio de 2018.

Rony Peterson Faria da Silva  
Chefe Técnico da Fiscalização  
UR-19.2